



# PL 1.087/2025

## TRIBUTAÇÃO DE ALTAS RENDAS

---

# TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

- vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 (se aprovado e publicado o PL 1.087/2025 até 31.12.2025);
- pagamento, creditamento, emprego ou entrega de lucros ou dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, residente no Brasil, em valor superior a R\$ 50.000,00 por mês, ficará sujeito à retenção na fonte de IR à alíquota de 10% sobre o total pago, creditado, empregado ou entregue;
- havendo mais de um pagamento, crédito, emprego ou entrega no mesmo mês, valores deverão ser somados.



# TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

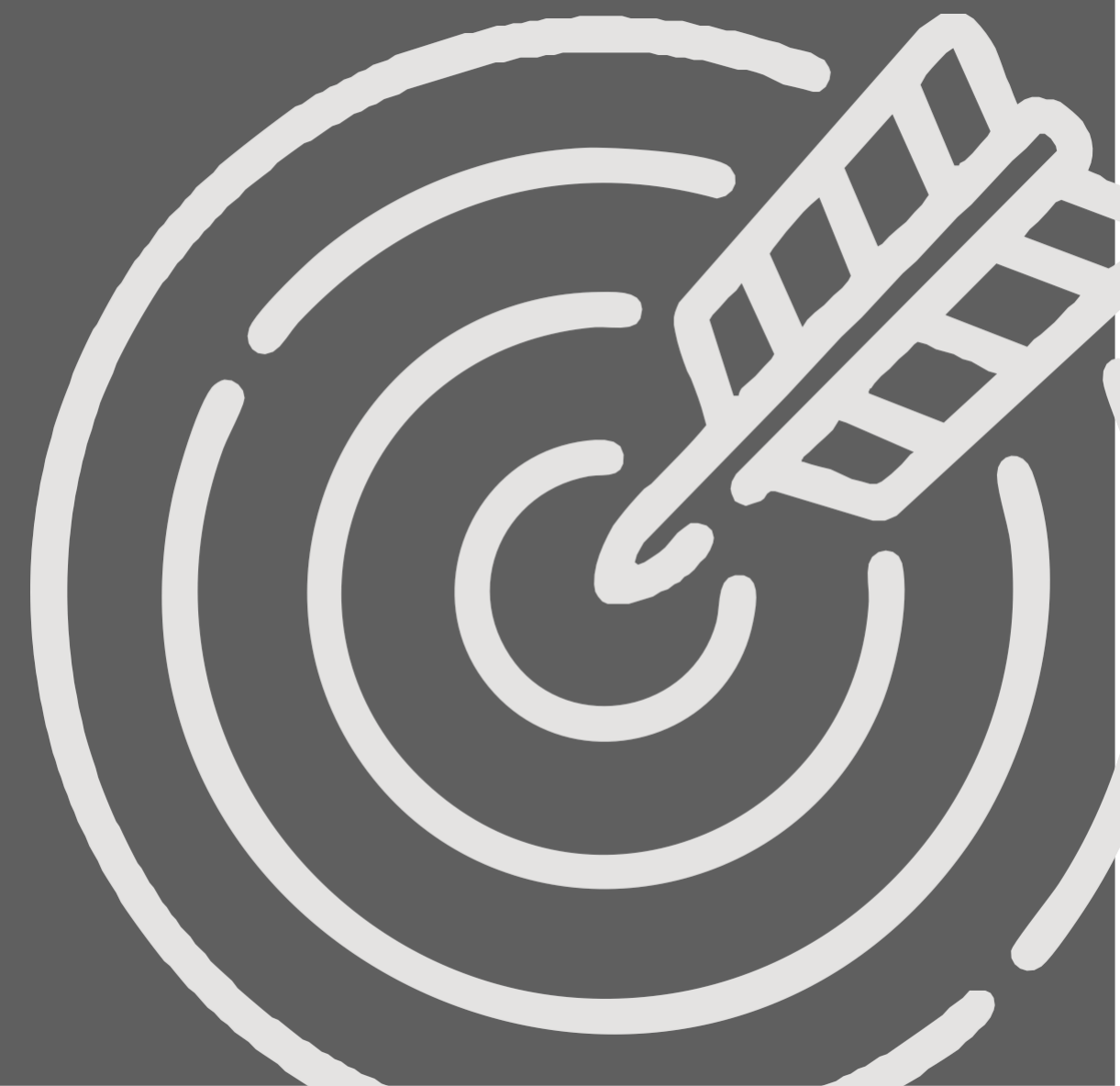
- 
- **Não incidência**: quando relativos a **resultados** apurados até o **ano-calendário de 2025**, os lucros e dividendos cuja **distribuição** tenha sido **aprovada** até **31.12.2025** e **sejam exigíveis**, na forma da legislação civil ou empresarial, desde que o seu **pagamento, crédito, emprego ou entrega** ocorra **nos termos** previstos no **ato de aprovação** realizado até 31.12.2025.



# TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

---

- Pessoa física cuja soma dos rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 ficará sujeita à tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas.
- Para fins do cálculo de rendimentos superiores anuais a R\$ 600.000,00, somam-se todos os rendimentos recebidos no ano-calendário, incluindo:
  - resultado da atividade rural (parcela isenta da atividade rural é excluída);
  - rendimentos tributados de forma exclusiva ou definitiva;
  - rendimentos isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida.





# TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

- Para fins do cálculo de rendimentos superiores anuais a R\$ 600.000,00, excluem-se:
  - parcela isenta da atividade rural;
  - ganhos de capital (exceto operações em bolsa ou no mercado de balcão organizado);
  - rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte (contribuinte não optante pelo ajuste anual);
  - valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;
  - rendimentos de cadernetas de poupança;
  - rendimentos de LCI, CRI, CDA, WA, CDCA, LCA, CRA, CPR, LIG, LCD;
  - rendimentos de títulos e valores mobiliários relacionados a projetos de investimento e infraestrutura;
  - fundos de investimento que invistam em projetos de investimento e infraestrutura (não inferior a 85%);
  - rendimentos de FII e FIAGROS (cotas negociadas em bolsas de valores ou de mercado organizado, com mínimo de 100 cotistas);
  - indenização por acidente de trabalho (danos materiais ou morais);
  - aposentadorias e pensões recebidas por portadores de moléstias graves;
  - rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou com alíquota zero de imposto de renda, exceto rendimentos de participações societárias;
  - lucros e dividendos relativos aos resultados apurados até 2025, segundo as regras para a não incidência da retenção mensal (aprovação até 31.12.2025, exigíveis na forma da legislação civil ou empresarial, pagamento em 2026, 2027 e 2028, conforme termos previstos no ato de aprovação realizado até 31.12.2025).





# TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

## - Alíquota da tributação mínima do IRPF:

- para rendimentos iguais ou superiores a R\$ 1.200.000,00 – alíquota de 10%
- para rendimentos superiores a R\$ 600.000,00 e inferiores a R\$ 1.200.000,00 – alíquota linear de 0% a 10%, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota \%} = (\text{REND}/60.000) - 10$$

## - Deduções da tributação mínima do IRPF :

- IRPF devido na declaração de ajuste anual;
- IRPF retido exclusivamente na fonte, sobre rendimentos incluídos na base de cálculo da tributação mínima;
- IRPF devido sobre rendimentos no exterior (Lei nº 14.754/2023 – “pegadinha”);
- IRPF pago definitivamente (ganho de capital), sobre rendimentos incluídos na base de cálculo da tributação mínima;
- IRPF retido em razão da tributação mensal de altas rendas;
- redutor relativo à tributação máxima considerando a carga tributária da pessoa jurídica que distribuir lucros ou dividendos.



# TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

- Redutor da tributação mínima:

- previsto para o caso de a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva da tributação mínima do imposto de renda da pessoa física beneficiária ultrapasse a soma das alíquotas nominais de IRPJ e CSLL (em regra, 34%, exceção para seguradoras e instituições financeiras em geral, de 40%, e para bancos, de 45%);

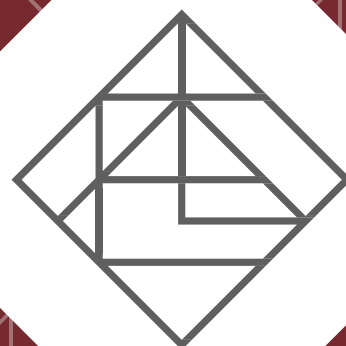
- Redutor = lucros distribuídos x [(IRPJ + CSLL pagos/lucro contábil) + (IRPF mínimo calculado antes do redutor/lucros distribuídos) \* 34%, em regra]

- previsão de cálculo simplificado do lucro contábil para empresas não sujeitas ao regime de lucro real;

- concessão do redutor é condicionada à apresentação de demonstrações financeiras da pessoa jurídica, podendo ser realizada de forma consolidada;

- considerando todas as especificidades da tributação da PJ (aproveitamento de prejuízos fiscais, concessão de incentivos, regime de lucro presumido), dificilmente o redutor será efetivamente utilizado (tributação efetiva inferior a 24% do lucro contábil)





#### **PORTO ALEGRE**

Av. Carlos Gomes, 222/1201  
CEP 90480-000  
(51) 3095.8700

#### **SÃO PAULO**

Av. das Nações Unidas, 12.399 / 102A  
CEP 04578-000  
(11) 3624.4634

#### **RIO DE JANEIRO**

Rua Jardim Botânico, 674 / 406  
CEP 22.461-000  
(21) 3502.2082

#### **BALNEÁRIO CAMBORIÚ | SC**

Rua 1500, 820/2003  
CEP 88.330-526  
(47) 3056.0842

#### **URUGUAIANA | RS**

R. Gen. Flores da Cunha, 2676 / 401  
CEP 97.502-732  
(55) 3402.0266